

LEI MUNICIPAL Nº. 3.454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2016 no valor de R\$ 32.614.585,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita em R\$ 32.614.585,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e fixa a Despesa em R\$ 32.614.585,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), discriminados anexos integrantes desta Lei. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na

forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada RECEITAS.....	32.614.585,00
RECEITAS CORRENTES.....	28.924.850,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	365.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS...3.324.735,00	
Total Geral.....	32.614.585,00

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	1.193.700,00
04 – Administração.....	5.472.707,00
08 - Assistência Social.....	893.876,00
09 - Previdência Social.....	4.784.000,00
10 – Saúde.....	5.817.670,00
12 – Educação.....	7.778.266,50
13 – Cultura.....	87.213,00
14 - Direitos da Cidadania.....	140.097,00
15 – Urbanismo.....	977.770,00
16 – Habitação.....	33.950,00
18 - Gestão Ambiental.....	5.000,00
20 – Agricultura.....	1.044.264,00
24 – Comunicações.....	21.900,00
25 – Energia.....	5.476,00
26 – Transporte.....	3.863.843,00
27 - Desporto e Lazer.....	144.285,00
99 - Reserva de Contingência.....	350.567,50
Total geral.....	32.614.585,00

II - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	1.193.700,00
122 - Administração Geral.....	7.162.289,00
123 - Administração Financeira.....	25.000,00
126 - Tecnologia da Informatização.....	115.000,00
131 - Comunicação Social.....	21.900,00

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	136.101,00
244 - Assistência Comunitária.....	757.775,00
272 - Previdência do Regime Estatutário.....	4.784.000,00
301 - Atenção Básica.....	5.186.493,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	606.587,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	164.687,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	85.273,00
361 - Ensino Fundamental.....	6.479.891,50
364 - Ensino Superior.....	242.000,00
365 - Educação Infantil.....	627.202,00
367 - Educação Especial.....	316.000,00
392 - Difusão Cultural.....	109.213,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	1.448.245,00
482 - Habitação Urbana.....	33.950,00
542 - Controle Ambiental.....	5.000,00
605 - Abastecimento.....	25.000,00
606 - Extensão Rural.....	373.475,00
661 - Promoção Industrial.....	88.480,00
692 - Comercialização.....	49.095,00
752 - Energia Elétrica.....	5.476,00
782 - Transporte Rodoviário.....	2.050.000,00
811 - Desporto de Rendimento.....	4.285,00
812 - Desporto Comunitário.....	140.000,00
813 - Lazer.....	27.900,00
999 - Reserva de Contingência.....	350.567,50
Total geral.....	32.614.585,00

III - POR PROGRAMA

001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.....	1.193.700,00
0008 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	2.495.646,00
0016 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	3.761.822,00
0021 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	21.900,00
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL.....	20.805,00
0031 - PREV.SOCIAL A SERV.ATIVOS E INATIVOS E PENS.REG.ESTAT.....	4.784.000,00
0032 - REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	4.395.974,00
0033 - NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA VIG.SANIT.....	164.687,00
0059 - INCREMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERV.....	88.480,00
0060 - APOIO AO DESSENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.....	40.000,00

0061 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE E LAZER.....	27.900,00
105 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO.....	836.679,00
106 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA.....	10.950,00
107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	700.331,00
108 - ASSISTÊNCIA BÁSICA.....	1.414.419,00
0111 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.....	25.000,00
0112 - ACESSO.MANUT.E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	7.963.195,50
0116 - ACESSO, MANUT. E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.....	147.020,00
0119 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....	109.213,00
0120 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA.....	782.745,00
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	15.000,00
0125 - AÇÕES MITIGADORAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS.....	720.975,00
0141 - ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR.....	323.000,00
0144 - ABAST. DE ÁGUA P/ CONSUMO E IRRIG. NA ÁREA RURAL.....	10.000,00
0147 - ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	5.476,00
0149 - CONST. RESTAUR. E CONSERV. DE RODOVIAS, ESTRADAS VIAS.....	2.050.000,00
0151 - MORAR BEM.....	33.950,00
0155 - INCLUSÃO DIGITAL.....	12.485,00
0157 - EXERCITAR É VIVER.....	4.380,00
0161 - PROGRAMA ATLETA CIDADÃO.....	4.285,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	350.567,50
Total geral.....	32.614.585,00

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	7.877.665,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	16.305.476,00
Juros e Encargos da Dívida.....	64.753,00
DESPESAS CORRENTES.....	27.877.665,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	11.507.436,50
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.785.714,00
INVESTIMENTOS.....	895.214,00
Inversões Financeiras.....	10.000,00
Amortização da Dívida.....	880.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS.....	2.951.205,50

RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS.....	2.951.205,50
Total geral.....	32.614.585,00

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - RPPS.....	4.784.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	590.750,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3.121.977,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA.....	1.624.500,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.....	3.805.073,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO....	9.100.680,50
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	1.022.264,00
08.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO....	135.480,00
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE.....	5.351.180,00
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	791.725,00
12.00 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	121.101,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	15.000,00
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓG.....	606.587,00
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	350.567,50
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1.193.700,00
Total geral.....	32.614.585,00

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2016, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2015, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único. Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2015, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2016, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de dezembro de 2015.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **22 de dezembro de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **22/12/2015 a 22/01/2016**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais